



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 47**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 911 / 2005.**

“Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 677, de 07 de novembro de 1995”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º, da Lei 677, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Para viabilizar a assistência referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Rubinéia contribuirá mensalmente com 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) do valor total das despesas mensais do consórcio.

Parágrafo único – O valor mensal será estipulado por ato do Executivo.”

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 839, de 07 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em, 11 de Março de 2005.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete